

Relatório - SEI nº 14/2022/SIF/DLIH/GA/HUAP-UFF-EBSEH

Niterói, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Acidente ocorrido com Elevador nº 09 em 24/03/2022.**

1. **INTRODUÇÃO**

O Hospital Antônio Pedro (HUAP/UFF/EBSEH) possui em suas edificações 10 (dez) elevadores para transporte de pessoas e 02 (dois) monta cargas instalados e em funcionamento.

Além de haver entendimento da gestão quanto à necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a ABNT NBR 16083, que trata da obrigatoriedade do proprietário de instalações em contratar empresa de manutenção, expõe a seguinte instrução:

"4.3.2.1 O proprietário deve manter a instalação em condições seguras de operação. Para tal, o proprietário deve contratar uma empresa de manutenção".

"4.3.3.1 A empresa de manutenção deve prover serviço de resgate de pessoas 24h por dia, todos os dias do ano".

Dessa forma, o HUAP/UFF/EBSEH, com a finalidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como a segurança física dos funcionários, médicos, pacientes e público em geral, além de garantir a ininterruptão e contínuo exercício das atividades em que estão inseridos, possui contrato de manutenção de tais equipamentos. Entende-se que a eventual interrupção do funcionamento dos equipamentos - em particular dos elevadores que transportam macas com pacientes - pode causar prejuízo à continuidade das atividades de assistência à saúde, acadêmica e de administração, uma vez que interligam pavimentos essenciais à finalidade do hospital, como por exemplo, centro cirúrgico e UTI.

O contrato 07/2021 para assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva dos 10 elevadores e 02 monta cargas, celebrado entre o HUAP/UFF/EBSEH e a empresa "SMART KON ELEVADORES LTDA" encontra-se vigente, com publicação em Diário Oficial no dia 24/06/2021 com vigência de 01/07/2021 a 30/06/2022. O escopo dos serviços de manutenção preventiva e prazos de execução de corretivas foram estipulados em Termo de Referência. Os documentos citados estão inseridos no Proc. SEI 23818.010378/2020-64. O contrato prevê um técnico em mecânica permanente no HUAP/UFF/EBSEH, no horário de 7h às 17h para realização de serviços de manutenção corretiva e as manutenções preventivas programadas conforme elencadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Para os horários de manutenção corretiva não cobertos por esse profissional, o contrato prevê atendimento em prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

2. **OCORRÊNCIA**

Em 24/03/2022, o elevador nº 09, com capacidade de transporte vertical para 08 passageiros, conforme especificado em placa de instrução fixada dentro da cabine, foi acionado do térreo com 08 passageiros no interior da cabine, conforme orientação da equipe de vigilância patrimonial por volta de 13h. Ao chegar no segundo pavimento, mais 04 passageiros adentraram na cabine, totalizando 12 passageiros e excedendo o peso permitido e de capacidade do motor. Com o excesso de peso, como dispositivo de segurança, o contrapeso reagiu e a cabine foi direcionada para o andar térreo. Como o peso no interior estava excedendo o contrapeso, outro dispositivo de segurança, freio, foi acionado dando a impressão de "tranco", mencionada pelos passageiros.



Foto 1 - Placa com instrução de limite de passageiros/peso. Autoria: Iago Ozaires

Além dos dispositivos citados, o equipamento possui o dispositivo de segurança "limitador de peso" cuja função é indicar através de imagem no painel da cabine a lotação que, quando atingida aciona o alarme e trava a porta até que o peso seja ajustado. Ocorre que em 19/03/2022 o dispositivo sofreu avaria devido a oscilação de energia elétrica e já estava sendo providenciado pela empresa contratada. Ainda como dispositivo de segurança, há o cabo de aço que sustenta o equipamento e trabalha com margem de segurança para suportar de 10 a 12 vezes o peso, justamente para que a cabine NÃO sofra queda brusca.





Foto 2 - Limitador de peso - marcador de peso. Aatoria: Iago Ozaires



Foto 4 - Cabo de aço sem avaria após a ocorrência. Aatoria: Iago Ozaires

Foto 3 - Limitador de peso - mostrador na cabine. Aatoria: Iago Ozaires

Imediatamente ao ocorrido, o técnico de manutenção da empresa contratada foi acionado e em minutos realizou a abertura da porta e a retirada dos passageiros, todos sem ferimentos.



Foto 5 - Cabine aberta pelo técnico da contratada. Aatoria: Juliana Costa

3.

EQUIPAMENTO

Segue a descrição do equipamento, conforme registrado no Termo de Referência:

TIPO:	PASSAGEIROS
PARADAS E ENTRADAS:	08/08
TIPO PORTA	abertura central
VELOCIDADE NOMINAL	1,00 M/S
PERCURSO APROXIMADO	30,00M
CASA DE MÁQUINA	PARTE SUPERIOR DA CAIXA DE CORRIDA
ALIMENTAÇÃO	TRIFÁSICA 220V - 60HZ
ILUMINAÇÃO	110V
MÁQUINA DE TRAÇÃO	THYSSENKRUPP EM 62
LIMITADOR DE VELOCIDADE	ALFA ELEVADORES MOD. L1RE093
SUSPENSÃO	2:1 (DUPLA)
CABOS DE TRAÇÃO	4 CABOS 2:1

Tabela 1: Elevador nº9 (modernizado) Localizado no Hall Principal. Marca: Addtech

4.

CONCLUSÃO

Considerando que não há possibilidade de contratação de ascensorista conforme veto da Portaria nº 179, DE 22 de abril de 2019, a lotação da cabine no andar térreo é orientada pelos vigilantes patrimoniais, porém, entre os andares deve ser de conscientização da população usuária. Apesar de haver orientação por placas dentro das cabines, nem sempre os usuários respeitam o limite máximo de passageiros.

No momento do incidente, outro elevador do HUAP/UFF/EBSERH encontrava-se parado para manutenção corretiva por falha na barreira sensora de presença. Manutenções essas, de simples correção, que demoraram em média 15 minutos para serem sanadas. Todas as ocorrências de falha de qualquer dispositivo de segurança são tratadas imediatamente pelo técnico de plantão.

Como a velocidade projetada do motor é de 1,00m/s, é possível que a descida para o térreo devido ao excesso de peso tenha ultrapassado essa margem para que o sistema de frenagem fosse acionado.

O elevador 09 passou por manutenção corretiva na mesma data e liberado para uso no dia 25/03/2022, inclusive com o reparo do limitador de peso.

Conclui-se assim, que a causa para o incidente e o acionamento dos dispositivos de segurança previstos em norma e aplicados no equipamento em questão foi o excesso de passageiros, considera-se que não houve negligência de manutenção ou de aplicação da norma, não havendo feridos ou dano irreparável e irrecuperável da cabine, sendo preservadas as vidas exposta e o patrimônio público.

Respeitosamente,

ELABORADO POR:

Juliana Ribeiro Costa

Chefe do Setor de Infraestrutura Física

DE ACORDO:

Mônica Felix

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Costa, Chefe de Setor**, em 28/03/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Rosa De Freitas Felix, Chefe de Divisão**, em 28/03/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20463848** e o código CRC **CC86D303**.

Referência: Processo nº 23818.004121/2022-35 SEI nº 20463848